



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 025, de 06/12/2024.

**DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 092,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Declaro que aprovo, *AD REFERENDUM* à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, atendendo ao encaminhamento e às justificativas apresentadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo 23520.010558/2024-13:

- a) a **Suspensão** da aplicação do Art. 33 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022; Considerando a publicação da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que alteram a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, denominada de Lei de Cotas; Considerando que o texto da referida Resolução ficou defasado em relação a nova Lei; Considerando os recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a utilização de Ação Afirmativa Regional, considerada inconstitucional — por violar o princípio da igualdade — com o estabelecimento de bonificação de inclusão regional incidente sobre a nota final do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, no Sistema de Seleção Unificada – Sisu;
- b) a **Suspensão** da aplicação do Art. 48 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022; Considerando a impossibilidade de registro das vagas supranumerárias no Censo da Educação Superior, que reconhece apenas: i. Vagas Novas, ii. Vagas Remanescentes, e iii. Vagas de Programas Especiais.

Documento assinado digitalmente



ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES

Data: 30/10/2024 13:55:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas